EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede Municipal de Quatro Barras".

TEXTO:

Acresce ao Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede Municipal de Quatro Barras", artigo com a seguint redação, renumerando-se os artigos existentes:

> *Art. 89 Aos Loteamentos Chácara Roda de Carro, aprovado pela Lei Municipal nº 29/1985, e Chácaras Residenciais Village Taton, aprovado pela Lei Municipal nº 28/1993, aplicam-se os PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO indicados para a Zona de Ocupação Orientada VIII com código de Zoneamento U - ZOO VIII U/Turismo e Lazer e com fração média de 10.000m² e lote mínimo de 5.000m².*

*JUSTIFICATIVA*
*Os mencionados loteamentos foram aprovados através das leis municipais n.°28/1983 (Chácaras Residenciais Village Taton) e n.°29/1985(Chácaras Roda de Carro). Porém o Decreto Estadual 1612/1999 que criou a Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras - UTP de Quatro Barras deixou de prever as referidas plantas consolidadas quando da data de sua criação.*
*Tal ação já foi regulada através das leis municipais n.°1448/2021 e 1449/2021 e agora necessita que seja reconhecida em legislação estadual por se tratar de área de manacial. As mesmas não alteram as características e fração média dos loteamentos, apenas regulamentam os seus parâmetros construtivos, tomando como base os da Zona de Ocupação Orientada VIII*
*- da UTP, considerada a mais restritiva da UTP de Quatro Barras, cuja descrição é a de áreas de baixa densidade de ocupação, onde será estimulada a implantação de atividades ligadas ao turismo e lazer com uma fração média de 10.000,00m2 e lote mínimo de 5.000,00m2.*

*Antonio Cezar Creplive*
*Vereador – Presidente*

*Lucinéia Alves da Silva*
*Vereadora*

*Anderson Mendonça*
*Vereador*

*Eduardo José Lago*
*Vereador*